



Primeiro outorgante: Gatil Do Castelo Azul, com sede

Segundo outorgante:

.....

Adiante designado por comprador.

É celebrado livre e de boa fé o presente contrato de compra e venda de um gatinho Chartreux que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O presente contrato tem como objecto o seguinte gato:

Raça - Chartreux

Afixo do criador - *Do Castelo Azul* (nº 226 do CPF)

Nome -

Sexo -

Data do nascimento -

Cor - Azul

Olhos - Cobre

CPF LO -

Nome da mãe -

Nome do pai -

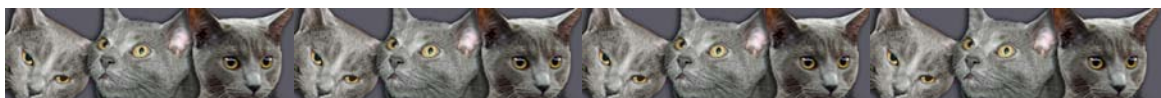
Qualidade:

Companhia ou Criação / Exposição

Cláusula segunda

O gatinho objecto do presente contrato será retirado do Gatil, pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada, devendo ao retirá-lo, examiná-lo minuciosamente, constatando o seu perfeito estado de saúde e sanidade, dando-o como são e perfeito.

a) Em alternativa, o comprador obriga-se a providenciar um veterinário, dentro de oito dias, do recebimento do animal, para examiná-lo de forma genérica, com o objectivo de verificar o estado de saúde, ou seja, se o mesmo se encontra saudável e dentro do padrão oficial da raça; obrigando-se, também, a contactar o criador, dentro deste prazo, caso seja encontrado algum defeito ou problema no animal.



Carina Garcia de Almeida

Gatil Do Castelo Azul - Afixo nº. 226 do Clube Português de Felinicultura

Calçada do Ferreirinho, 1, Fonte Boa dos Nabos

2655-475 Ericeira



castelo.azul@chateaubleu.net
www.chateaubleu.net

b) Após o período acima mencionado, o comprador assume ter recebido, examinado e constatado que o animal se encontra dentro do padrão oficial da raça e em perfeito estado de sanidade.

c) A data da entrega do gatinho: _____ de _____ de _____.

Cláusula terceira

O comprador declara comprar o animal única e exclusivamente para si mesmo e não agir em representação de terceiros.

Cláusula quarta

O vendedor declara expressamente:

- a) Não ter conhecimento de defeitos ocultos ou patentes, adquiridos ou herdados pelo animal, que impeçam ou obstem à celebração do presente contrato;
- b) Garante as perfeitas condições de saúde do animal, livre de qualquer doença infecto-contagiosa ou de qualquer infestação parasitária externa ou interna ou ainda de qualquer outra moléstia que possa impedir a sua sobrevivência ou normal desenvolvimento;
- c) Garante que o animal está desparasitado e vacinado, esta última comprovada pelo boletim de vacinas preenchido e assinado por profissional médico veterinário, que é cedido ao comprador, na data de entrega do animal;
- d) Garante que, no momento da venda, o animal está apto ao fim a que se destina (criação/exposição ou companhia);
- e) Garante que, independentemente dos objectivos do comprador em relação ao animal este apresenta todas as características inerentes à sua raça, sem qualquer defeito que inabilite a ser, em adulto, um legítimo representante da sua linhagem.

Cláusula quinta

O criador, no momento da venda, entregará ao comprador fotocópia do registo de beneficiamento da ninhada, no Clube Português de Felinicultura.

Cláusula sexta

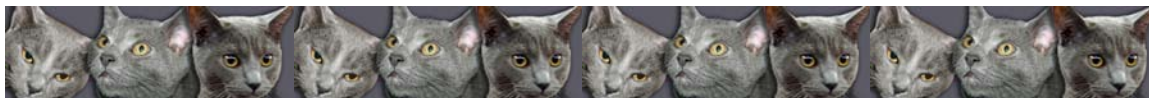
O criador garante que o animal é de raça pura, filho de pais registados no CPF.

1. O registo do animal (*pedigree*) será entregue ao comprador, assim que o mesmo for expedido pelo Clube Português de Felinicultura, excepto na situação prevista na cláusula décima quarta, alínea c) que só será entregue mediante prova da castração / esterilização.

Cláusula sétima

O comprador fica responsável pela vacinação e desparasitação do animal nas datas previstas, bem como, não o levar a lugares públicos ou permitir o contacto com outros animais, por um período de trinta dias após a última dose de vacinas.

1. O incumprimento desta cláusula exime o vendedor de qualquer ressarcimento.



Carina Garcia de Almeida

Gatil Do Castelo Azul - Afixo nº. 226 do Clube Português de Felinicultura
Calçada do Ferreirinho, 1, Fonte Boa dos Nabos
2655-475 Ericeira



castelo.azul@chateaubleu.net
www.chateaubleu.net

Cláusula oitava

Caso seja necessário o despacho do animal, via terrestre ou aérea, será por conta e risco do comprador, competindo ao vendedor apenas a prática de actos físicos de deslocação do animal até ao local de embarque, devendo o comprador responder por quaisquer danos que sobrevierem ao animal em consequência dos procedimentos relativos ao despacho, pois a forma de transporte é indicada pelo comprador.

Cláusula nona

Considera-se como data de entrega a retirada do animal do Gatil, seja pelo comprador ou pessoa por ele autorizado.

1. No caso de o animal vier a ser despacho para outra localidade, por qualquer meio de transporte, considerar-se-à como data de entrega a da retirada do animal do Gatil.

Cláusula décima

Em caso de óbito do animal por motivo de doença genética, no prazo de seis meses após a sua entrega ao comprador, o vendedor deverá ressarcir-lo, através da entrega de outro animal, com as mesmas características e qualidade.

1. O óbito em questão deverá ser devidamente comprovado pelo comprador com autópsia assinada por veterinário diagnosticando a causa da morte do animal por doença genética, caso contrário, fica o vendedor desobrigado do ressarcimento mencionado no corpo desta cláusula.

Cláusula décima primeira

O vendedor obriga-se a repor um novo exemplar nos seguintes casos:

- a) Morte por doença, nos termos indicados na cláusula anterior;
- b) Mudança incorrecta da denteição definitiva que possa ter consequências nos resultados das exposições, de acordo com o standard da Federação Internacional Felina, FIFE, (apenas em gatos de qualidade de exposição, excluindo-se, assim, os de criação e de companhia);
- c) Em caso de esterilidade, devendo o comprador entregar prova da infertilidade realizada por um veterinário (exclui-se os gatos de companhia).

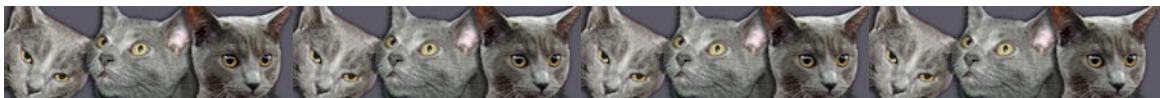
1. A denúncia deverá ser efectuada no prazo de trinta dias a partir da data em que o mesmo seja conhecido do comprador e no prazo de seis meses a contar da data da entrega do animal.

2. O vendedor terá o direito de submeter à apreciação de veterinário da sua confiança, os documentos comprovativos do vício ou defeito do gato.

Cláusula décima segunda

O criador não se responsabiliza nas seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de acidente que ocorra na nova casa do animal;



Carina Garcia de Almeida

Gatil Do Castelo Azul - Afixo nº. 226 do Clube Português de Felinicultura
Calçada do Ferreirinho, 1, Fonte Boa dos Nabos
2655-475 Ericeira



castelo.azul@chateaubleu.net
www.chateaubleu.net

- b) Em caso de envenenamento, maus-tratos, intoxicação, atropelamento, alimentação inadequada;
- c) Qualquer tipo de doença incubada ou desenvolvida depois da entrega do animal;
- d) Problemas de reprodução, excluindo a esterilidade (machos que não cruzam, problemas de parto nas fêmeas ou durante a gravidez);
- e) Pelos resultados obtidos pelo animal nas exposições;
- f) Inobservância dos cuidados a ter com o animal.

Cláusula décima terceira

- a) O comprador compromete-se a dar ao animal uma vida digna e não o privar da convivência directa com os membros da família; em caso algum, o animal viverá numa jaula ou habitáculo de reduzidas dimensões, bem como, dar-lhe as vacinas de acordo com a calendarização do veterinário.
- b) Compromete-se a apresentar o animal em exposições sempre que seja possível (exclui-se os gatos de companhia e reprodução).
- c) A respeitar os cuidados e conselhos constantes da lista anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, nomeadamente em relação a cuidados de saúde, educação, higiene, transporte e manutenção do animal.

Cláusula décima quarta

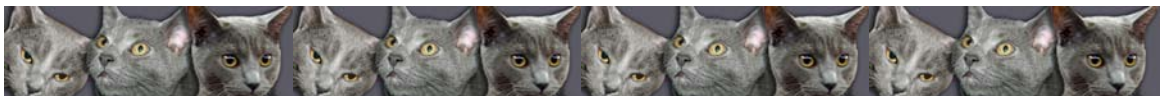
- a) O animal não poderá ser cedido, a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento do ora vendedor.
- b) Um macho reprodutor não poderá ser cedido para cruzas a terceiros pessoas, sendo proibidos os cruzamentos com raças diferentes.
- c) Tratando-se de um animal de companhia entregue sem ser castrado / esterilizado, deverá ser castrado até ter um ano de idade, devendo o comprador enviar uma declaração emitida pelo médico veterinário que efectuou a intervenção cirúrgica.
- d) Da declaração referida na alínea anterior deve constar o número da cédula profissional do médico veterinário.
- e) Na situação prevista na cláusula anterior, ou seja, inobservância do atestado de castração / esterilização emitido por médico veterinário o comprador não receberá o registo do gato.

Cláusula décima quinta

O comprador responsabiliza-se de que não fará uma cirurgia de remoção das unhas no gatinho.

Cláusula décima sexta

A alimentação dada ao gatinho consiste principalmente em ração para bebés de boa qualidade e de vez em quando comida húmida própria para gatinhos. Os problemas provenientes da alteração da alimentação são da inteira responsabilidade do comprador.



Carina Garcia de Almeida

Gatil Do Castelo Azul - Afixo nº. 226 do Clube Português de Felinicultura
Calçada do Ferreirinho, 1, Fonte Boa dos Nabos
2655-475 Ericeira



castelo.azul@chateaubleu.net
www.chateaubleu.net

Cláusula décima sétima

Um *Kit-Gatinho* é entregue ao comprador para os primeiros dias do gatinho no novo lar, assim como, um Dossier com informações úteis e um DVD com fotografias dos primeiros meses.

Cláusula décima oitava

- a) O comprador pagará ao criador, pelo gato descrito na cláusula primeira, a importância de _____ euros.
- b) O comprador pagou a quantia de _____ euros, como forma de reserva do gatinho, havendo um contrato assinado por ambas as partes que comprova a reserva.
- c) À data de assinatura do presente contrato é feito o saldo definitivo do preço de venda no valor de _____ euros, que corresponde à data de entrega do gatinho.
- d) Se a venda deste gatinho não puder ser realizada por culpa do vendedor, a quantia da reserva será imediatamente restituída.

Cláusula décima nona

Se o comprador desistir do gatinho não poderá reclamar o valor do sinal.

Cláusula vigésima

Todas as comunicações e notificações a efectuar entre as partes serão feitas para os endereços constantes da identificação dos outorgantes, salvo se algum deles indicar entretanto ao outro, por escrito, registado com aviso de recepção, outro endereço para o efeito.

1. Considera-se a comunicação efectuada desde que a carta tenha sido expedida para o endereço indicado, ainda que tenha sido devolvida por qualquer facto, nomeadamente por recusa ou falta de levantamento.

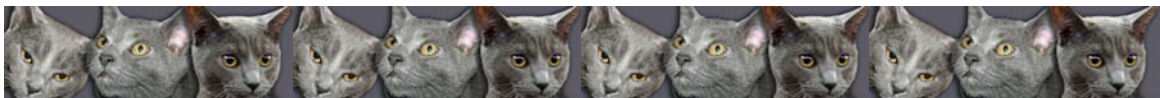
Cláusula vigésima primeira

O presente contrato corresponde à real vontade dos outorgantes, livremente negociado, é aceite por eles com todas as cláusulas condições e obrigações, de que têm direito e perfeito conhecimento, e traduz fielmente a vontade negocial das partes, pelo que se comprometem a respeitá-lo e cumpri-lo de boa fé, sendo feito, de igual forma e teor, em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. Ambas as partes concordam que este contrato equivale a uma venda definitiva do gatinho.

Feito em Ericeira, _____ de _____ de _____.

Assinatura do criador -

Assinatura do comprador -



Carina Garcia de Almeida

Gatil Do Castelo Azul - Afixo nº. 226 do Clube Português de Felinicultura
Calçada do Ferreirinho, 1, Fonte Boa dos Nabos
2655-475 Ericeira



castelo.azul@chateableu.net
www.chateableu.net